

ao presente despacho, para efeitos de reconstrução, reabilitação, manutenção, requalificação e outras obras e, subsequentemente, para a exploração de empreendimentos turísticos ou estabelecimento de alojamento local, bem como as demais competências subjacentes aos referidos procedimentos, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do presente despacho.»

2 — No Anexo, onde se lê:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

Convento Santa Clara (Vila do Conde)
Colégio São Fiel (Castelo Branco)
Coudelaria Alter (Alter do Chão)
Castelo Vila Nova Cerveira (VN de Cerveira)
Quartel Graça (Lisboa)
Forte de Santa Catarina (Portimão)
Forte São Roque ou Meia Praia (Lagos)
Mosteiro São Salvador Travanca (Amarante)
Mosteiro Santa Clara-a-Nova (Coimbra)
Paço Real Caxias (Oeiras)
Convento do Carmo (Moura)
Mosteiro Lorvão (Penacova)
Forte Barra Aveiro (Aveiro)
Castelo de Portalegre (Portalegre)
Convento São Francisco (Portalegre)
Mosteiro Sanfins de Friestas (Valença)
Forte Rato (Tavira)
Casa Marrocos (Idanha-a-Nova)
Santuário Cabo Espichel (Sesimbra)
Forte Insua (Caminha)
Quartel Carmo (Horta)
Convento Santo António Capuchos (Leiria)
Mosteiro Santo André Rendufe (Amares)
Mosteiro Arouca (Arouca)
Palácio Manique Intendente (Azambuja)
Forte Guincho (Cascais)
Forte São Pedro (Cascais)
Armazéns Pombalinos (Vila do Bispo)
Palácio Obras Novas (Azambuja)
Edifício na Rua da Prata sobre Martinho da Arcada (Lisboa)
Fortaleza da Juromenha (Alandroal)
Forte de São Sebastião da Caparica (Almada)
Forte de Santiago do Outão (Setúbal)»

deve ler-se:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

Colégio São Fiel (Castelo Branco)
Castelo Vila Nova Cerveira (VN de Cerveira)
Quartel Graça (Lisboa)
Forte de Santa Catarina (Portimão)
Forte São Roque ou Meia Praia (Lagos)
Mosteiro São Salvador Travanca (Amarante)
Mosteiro Santa Clara-a-Nova (Coimbra)
Paço Real Caxias (Oeiras)
Mosteiro Lorvão (Penacova)
Forte Barra Aveiro (Aveiro)
Castelo de Portalegre (Portalegre)
Convento São Francisco (Portalegre)
Mosteiro Sanfins de Friestas (Valença)
Forte Rato (Tavira)
Forte Insua (Caminha)
Quartel Carmo (Horta)
Convento Santo António Capuchos (Leiria)
Mosteiro Santo André Rendufe (Amares)
Mosteiro Arouca (Arouca)
Palácio Manique Intendente (Azambuja)
Forte Guincho (Cascais)
Forte São Pedro (Cascais)
Armazéns Pombalinos (Vila do Bispo)
Palácio Obras Novas (Azambuja)
Edifício na Rua da Prata sobre Martinho da Arcada (Lisboa)
Fortaleza da Juromenha (Alandroal)
Forte de São Sebastião da Caparica (Almada)»

23 de março de 2018. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Marques dos Santos*.

311235456

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 221/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a empreitada de conclusão da obra de modernização da Escola Artística António Arroio, em Lisboa;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à empreitada de conclusão da obra de modernização da Escola Artística António Arroio, em Lisboa, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 3.080.492,36 (três milhões oitenta mil quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a empreitada de conclusão da obra de modernização da Escola Artística António Arroio, em Lisboa, até ao montante global de € 3.080.492,36 (três milhões oitenta mil quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 1.580.492,36 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos);

Em 2019: € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2019 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 26 de julho de 2016.

31 de março de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 29 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311245021